



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 29/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador **LUIZ MAYR NETO** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Altera o art. 28 da Lei nº 2977, de 16 de julho de 1996, o inciso II, do § 4º, do art. 213 e o art. 218 da Lei nº 3.915 de 29 de setembro de 2005, na forma que especifica.”, nos seguintes termos.

#### Justificativa

Apresentado o projeto junto à Prefeitura e obtida sua aprovação, o ciclo esperado para construção de um imóvel aquele em que o proprietário ou dono da obra inicie a construção tendo em mãos a chamada Licença de Obra. Em Valinhos, este documento é emitido automaticamente após a aprovação do projeto e possui prazo de validade de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Contudo, muitas vezes, após a aprovação do projeto, o proprietário ou dono da obra não inicia a construção, seja por dificuldades financeiras ou por qualquer outro motivo, vindo a expirar o prazo de validade da Licença de Obra. Diante disso, quando de fato pretender iniciar a construção, terá que reapresentar o projeto para análise e aprovação, para então obter uma nova licença. Caso o projeto não tenha sofrido alterações, tampouco a legislação de obras do município, este expediente representa verdadeiro retrabalho para os servidores da Prefeitura e perda de tempo para o dono ou proprietário.

Por isso, através deste projeto, pretendemos incluir, além da prorrogação da



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

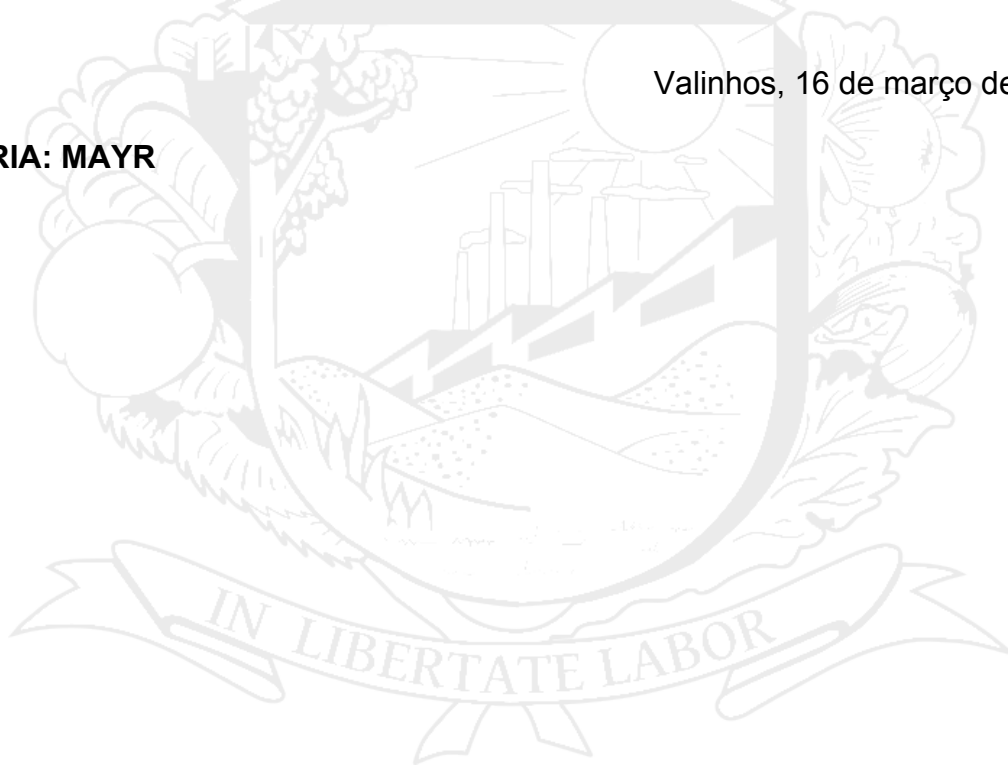
licença de obra já existente, a possibilidade de REVALIDAÇÃO para os casos em que o prazo tenha se expirado. As condições para tanto é que se trate do mesmo projeto aprovado no passado e que a legislação de obras e zoneamento não tenha sofrido alterações.

Além disso, com o passar dos anos, o profissional que assinou o projeto aprovado pode não ser o mesmo a acompanhar e assinar como responsável pela obra. Por isso a inclusão de dispositivo que permite esta alteração de responsabilidade em caso de prorrogação ou revalidação da licença de obra.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 16 de março de 2023.

**AUTORIA: MAYR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**Altera o art. 28 da Lei nº 2977, de 16 de julho de 1996, o inciso II, do § 4º, do art. 213 e o art. 218 da Lei nº 3.915 de 29 de setembro de 2005, na forma que especifica.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É alterado o art. 28 da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28. Não tendo sido iniciada a obra no prazo referido no artigo anterior, a Licença poderá:*

*I - no prazo máximo de trinta dias, após o vencimento, ser prorrogada por mais um ano a pedido do interessado, mediante pagamento de taxas e requerimento assinado conjuntamente pelo proprietário, autor do projeto e responsável técnico;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*II – vencido o prazo da prorrogação, ser revalidado a qualquer tempo, reiniciando o prazo do artigo anterior, mediante pagamento taxas e requerimento assinado conjuntamente pelo proprietário, autor do projeto e responsável técnico.*

*§ 1º. A prorrogação da licença somente será concedida se o projeto aprovado estiver de acordo com o zoneamento em vigor, por ocasião do pedido de prorrogação.*

*§ 2º. A revalidação da licença somente será concedida se o projeto aprovado estiver de acordo com a legislação e o zoneamento em vigor, por ocasião do pedido de revalidação, ficando proibida a análise técnica em função da edição de legislação posterior ou a chancela de novas peças gráficas, para os quais deve ocorrer novo pedido, nos termos do art. 14.*

*§ 3º. O responsável técnico que assinar o requerimento de prorrogação ou de revalidação não precisa ser necessariamente o mesmo do projeto aprovado, observados os procedimentos exigidos junto ao respectivo órgão de classe.*

**Art. 2º.** É alterado o inciso II, do § 4º, do art. 213 da Lei nº 3.915 de 29 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 213. [...]*

*§ 4º. [...]*

*II - a licença poderá ser prorrogada **ou revalidada**, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** É alterado o art. 218 da Lei nº 3.915 de 29 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 218. [...]*

*II - Em caso de prorrogação **ou revalidação** da licença para execução de obras, a Taxa será devida em 50% (cinquenta por cento) do valor vigente à época da solicitação.*

**Art. 4º.** As alterações previstas na presente Lei também se aplicam às Licenças de Obra expedidas antes de sua vigência, vencidas ou não.

**Art. 5º.** Esta lei entra vigor 30 (trinta) dias na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
**Prefeita Municipal**